



30 NOV 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

INDICAÇÃO Nº 1.303/2022

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Indico o Prefeito do Município, ouvido o plenário, que proceda melhorias no bairro Baú, atendendo reivindicação da comunidade, solicito a Vossa Excelência que determine ao setor responsável, para que fiscalize o imóvel abandonado localizado na rua Florianópolis, nº 80.

Conforme as imagens em anexo, o imóvel encontra-se há muito tempo abandonado, causando sérios problemas na vizinhança.

Desta forma se faz necessário que seja cumprido o que estabelecem os Artigos 22 à 25 do código de Postura do município:

Art. 22. Considera-se imóvel edificado abandonado todo aquele que não é habitado pelo proprietário ou por quem ele autorizar e encontra-se em estado de ruínas, provocando:

I – depósito de lixo;

II – acúmulo de águas insalubres;

III – proliferação de vetores de doenças;

IV – utilização do local por transeuntes para a prática de atividades contrárias à legislação vigente e aos bons costumes.

Art. 23. O proprietário dos imóveis, nas condições previstas no artigo anterior, é obrigado a realizar a respectiva demolição e destinar de forma correta o entulho gerado.

§ 1º Constatada a inobservância do disposto neste artigo, comprovada a Notificação Prévia do proprietário, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá executar a demolição, mediante laudo de vistoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e/ou parecer emitido pelo órgão de Defesa Civil do Município e efetuar a cobrança dos custos correspondentes.

§ 2º Após a demolição, deverá ser informado ao Núcleo de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda, e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que deverão efetuar alteração no histórico do respectivo imóvel.

Art. 24. Constatando-se as condições enumeradas no artigo 22 e verificando-se que o proprietário do imóvel não possui condições financeiras, sendo considerado carente no sentido legal, e havendo interesse público, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá executar a demolição e limpeza do imóvel.



30 NOV 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Parágrafo único. Enquadram-se, também, neste artigo os imóveis em que não foram encontrados os respectivos proprietários.

Art. 25. Na infração dos artigos deste Capítulo será imposta uma multa correspondente no valor de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UFPJM, impondo-se a multa em dobro na reincidência, sem prejuízo do ressarcimento dos custos do município para o cumprimento das medidas necessárias à observância do disposto neste capítulo.

Esperamos que tome as devidas providências e que encaminhe as informações a esta vereança para esclarecimento a comunidade.

O serviço solicitado é de extrema importância, pois o sistema de denúncia facilitará o acesso e a fiscalização do setor responsável.

Sala de Sessões da Câmara, 30 de novembro de 2022.


GERALDO ANTÔNIO MARCELINO (TONHÃO)
Vereador - CIDADANIA



RUA FLORIANÓPOLIS



Marcelino

Rua Florianópolis



Amarelino

PEDIDO DO VEREADOR

♦ Vereador: Geraldo Antônio Marcelino (Tonhão)

Data: 30/11/2022 IV

Assunto:

Exmo. Senhor Presidente da Câmara,

Indico o Prefeito do Município, ouvido o plenário que proceda melhorias no bairro Baú, atendendo reivindicação da comunidade, solicito a vossa excelência que determine o setor responsável para que fiscalize o imóvel abandonado localizado na rua Florianópolis, nº80.

Conforme as imagens em anexo, o imóvel encontra-se há muito tempo abandonado, causando sérios problemas na vizinhança.

Desta forma se faz necessário que seja cumprido o que estabelecem os Artigos 22 à 25 do código de Postura do município:

Art. 22. Considera-se imóvel edificado abandonado todo aquele que não é habitado pelo proprietário ou por quem ele autorizar e encontra-se em estado de ruínas, provocando:

I – depósito de lixo;

II – acúmulo de águas insalubres;

III – proliferação de vetores de doenças;

IV – utilização do local por transeuntes para a prática de atividades contrárias à legislação vigente e aos bons costumes.

Art. 23. O proprietário dos imóveis, nas condições previstas no artigo anterior, é obrigado a realizar a respectiva demolição e destinar de forma correta o entulho gerado.

§ 1º Constatada a inobservância do disposto neste artigo, comprovada a Notificação Prévia do proprietário, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá executar a demolição, mediante laudo de vistoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e/ou parecer emitido pelo órgão de Defesa Civil do Município e efetuar a cobrança dos custos correspondentes.

§ 2º Após a demolição, deverá ser informado ao Núcleo de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Fazenda, e à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que deverão efetuar alteração no histórico do respectivo imóvel.



Art. 24. Constatando-se as condições enumeradas no artigo 22 e verificando-se que o proprietário do imóvel não possui condições financeiras, sendo considerado carente no sentido legal, e havendo interesse público, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos poderá executar a demolição e limpeza do imóvel.

Parágrafo único. Enquadram-se, também, neste artigo os imóveis em que não foram encontrados os respectivos proprietários.

Art. 25. Na infração dos artigos deste Capítulo será imposta uma multa correspondente no valor de 05 (cinco) a 50 (cinquenta) UFPJM, impondo-se a multa em dobro na reincidência, sem prejuízo do ressarcimento dos custos do município para o cumprimento das medidas necessárias à observância do disposto neste capítulo.

Esperamos que tome as devidas providências e que encaminhe as informações a esta vereança para esclarecimento a comunidade.

O serviço solicitado é de extrema importância, pois o sistema de denúncia facilitará o acesso e a fiscalização do setor responsável.

Geraldo Antônio Marcelino (Tonhão)

Atendido por: _____

25/11

Providência da Secretaria:

♦ O assunto foi tratado na Indicação nº: 1.303

♦ O assunto foi encaminhado em forma de: _____

♦ Outras informações: _____

Funcionário